Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano III | Edição nº 458

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Outros atos 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Pirapozinho, 26 de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Instituição de Comissão de Avaliação e Monitoramento dos produtos integrantes da Cesta Básica, considerada como benefício eventual, especificamente "Auxílio de Primeira Necessidade", conforme a Lei Municipal nº 4.534 de 08 de fevereiro de 2022.

Gisele Raquel Ambrozio, Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições legais e considerando que a avaliação e monitoramento dos produtos (gêneros alimentícios) na Administração Pública Municipal é de extrema importância para a oferta de um serviço de excelência à população, bem como a respectiva avaliação, pode influenciar substancialmente na decisão de compras de possíveis produtos e serviços.

Resolve:

Artigo1º: Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Gêneros Alimentícios que integrarão a cesta básica, cuja responsabilidade de concessão, à população em situação de vulnerabilidade e risco social será da Divisão Municipal de Assistência Social:

Gisele Raquel Ambrozio – Diretora da Divisão Municipal de Assistente Social

Ana Paula Cerávolo Mele – Nutricionista

Roseli Aparecida Dias dos Santos – Atendente

Janaína Aparecida dos Santos – Asssistente Social

Artigo2º: A Comissão será presidida pela Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Gisele Raquel Ambrozio

Diretora da Divisão Municipal de Asistência Social

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 01/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Narandiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado por seu prefeito Itamar dos Santos Silva, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas de custeio do CIPP englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

X
José Roque da Silva Lira
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

X
Itamar dos Santos Silva
Prefeitura Municipal de Narandiba
CNPJ/MF – 44.857.027/0001-70

- Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 02/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.801121/0001-61, neste ato representado por seu prefeito Lucas Padovan dos Santos Pavani, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas de custeio do CIPP englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

X
José Roque da Silva Lira
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

X
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
CNPJ/MF – 54.801121/0001-61

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 04/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE TARABAI.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Tarabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.873.396/0001-57, neste ato representado por seu prefeito José Roque da Silva Lira, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas de custeio do CIPP englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

José Roque da Silva Lira

Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

José Roque da Silva Lira

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ/MF – 44.873.396/0001-57

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 05/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Narandiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado por seu prefeito Itamar dos Santos Silva, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas com a locação de Máquina pesada do tipo trator de esteira, incluindo o operador.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 29.468,54 (Vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 2.455,71 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

X
José Roque da Silva Lira
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

X
Itamar dos Santos Silva
Prefeitura Municipal de Narandiba
CNPJ/MF – 44.857.027/0001-70

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 06/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.801121/0001-61, neste ato representado por seu prefeito Lucas Padovan dos Santos Pavani, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas com a locação de Máquina pesada do tipo trator de esteira, incluindo o operador.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 169.705,25 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte cinco centavos).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 14.142,10 (quatorze mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

José Roque da Silva Lira
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeitura Municipal de Narandiba
CNPJ/MF – 54.801121/0001-61

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 08/2023

EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE TARABAI.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. José Roque da Silva Lira e o município de Tarabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.873.396/0001-57, neste ato representado por seu prefeito José Roque da Silva Lira, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas com a locação de Máquina pesada do tipo trator de esteira, incluindo o operador.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 45.405,47 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 3.783,79 (Três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos dentro do mês a que se referir.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2023.

José Roque da Silva Lira
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

José Roque da Silva Lira
Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ/MF – 44.873.396/0001-57

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 - e-mail: consorciocipp@gmail.com
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

RESOLUÇÃO Nº 001 de 13 de janeiro de 2023

Dispõe sobre: *Concede a revisão geral anual de salários, relativa ao ano de 2022, aos servidores do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP e dá outras providências.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema CIPP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por leis em vigor e:

Considerando que a concessão do reajuste salarial dos servidores é de suma importância para a categoria destes trabalhadores;

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido aos servidores ativos do Consórcio, revisão geral anual de seus vencimentos, relativa ao ano de 2022, na ordem de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento), sobre os valores atuais dos salários, conforme variação do IPC-FIPE.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art.3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner